



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer n.º 02/06

Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa/RS.

Considerando o disposto no artigo 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Complementar de número 01/2003 que dispõe sobre a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, no título II, artigos 8º, 9º, 14, 15, 16, 17 e 18, é de competência do Conselho Municipal de Educação fixar normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Ensino Fundamental, a fim de propor as modificações necessárias para a oferta dessa etapa da Educação Básica, face à Lei Federal nº 9.394/96 e Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2192 de 06/09/05, examinou a realidade da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa, analisando indicadores qualitativos e quantitativos. No decorrer do ano de 2004 este colegiado realizou reuniões com representantes das escolas municipais, representante da Secretaria Municipal de Educação, onde foram levantados dados desta etapa da Educação Básica, que contribuíram na elaboração desse Parecer.

A oferta do Ensino Fundamental no Município de Capão da Canoa a partir dos dados do Censo Escolar de 2004 e levantamentos estatísticos da Secretaria Municipal de Educação mostram alguns indicadores que enriquecem a análise do quadro educacional de Capão da Canoa e que são importantes quando se elabora norma para o Ensino Fundamental. Destacam-se o grande número de alunos no Ensino Fundamental, o crescimento das matrículas nas escolas municipais com redução na rede estadual, e o grande número de alunos reprovados e evadidos bem como a defasagem idade-série.

De posse desses dados, e, após análise, constata-se que os percentuais de reprovação e defasagem idade série merecem atenção especial dos órgãos competentes devendo estes comprometerem-se com programas especiais, capacitação permanente dos educadores, para buscarem metodologias diferenciada, diminuindo assim, gradativamente as distorções até normalizar o processo escolar.

Ensino Fundamental de Capão da Canoa

Número de alunos matriculados por dependência administrativa:

Ano	2003			2004			2005		
Série	1ª a 4ª	5ª a 8ª	EJA	1ª a 4ª	5ª a 8ª	EJA	1ª a 4ª	5ª a 8ª	EJA
Estadual	954	1274	-	940	1268	-	918	1168	-
Municipal	2799	2024	-	3282	1820	382	3521	1820	336
Privada	210	183	-	232	176	59	268	203	103
Total	3963	3481	-	4454	3264	441	4707	3191	439

Fonte: INEP - Censo

Escolar

2 – SUPORTE LEGAL

A oferta do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito para todos fundamenta-se na legislação federal e municipal, destacando-se a Constituição do País, a Lei Orgânica, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDBEN, Regimento Escolar e as normas complementares.

2.1 _ A **Constituição Federal** define a educação como direito social (Art. 6º), direito de todos e dever do Estado (Art.205) e estabelece como finalidades: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Igualmente consagra entre os princípios do ensino: igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na Escola, liberdade de aprender, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais, gestão democrática do ensino público na forma da lei e garantia do padrão de qualidade (Art. 206).

Determina entre outros aspectos, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede de ensino, atendimento à educação infantil, oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando e ao desenvolvimento de programas suplementares de assistência à saúde, alimentação e transporte no Ensino Fundamental. Consigna, também que o acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo, competindo ao poder público recensear o educando do Ensino Fundamental (Art. 208).

Ressalva que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atenda às normas gerais da educação nacional e seja autorizado e avaliado pelo Poder Público (Art. 209).

O Estado e os Municípios são os responsáveis pela garantia da oferta do ensino obrigatório e gratuito. Para isso, de acordo com o Art. 211, § 4º, devem definir formas de colaboração. Para atender ao preceito constitucional, Estado e Município devem planejar a oferta de Ensino Fundamental de forma a evitar a exclusão pela falta de vagas e pela dificuldade de acesso do aluno à escola, *de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório*.

2.2 – A **Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município** incorporam os princípios e as finalidades da Constituição Brasileira e consigna que é dever do Estado garantir o Ensino

Fundamental público obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, com oferta de Ensino Fundamental completo para todo estabelecimento escolar a ser criado na rede municipal de ensino e conseqüente ampliação das escolas de Ensino Fundamental incompleto já existentes.

2.3 – **O Estatuto da Criança e do Adolescente**/Lei federal n.º 8.069/90, no Capítulo IV - *Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer*, reforça os direitos, os princípios e as finalidades constitucionais e afirma que a criança e o adolescente devem ter acesso à escola pública e fundamental gratuita próxima de sua residência, e que a oferta do Ensino Fundamental gratuito e obrigatório, inclusive para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria, e o ensino noturno adequado às condições de trabalho do adolescente, são deveres do Poder Público.

2.4 - **A Lei federal n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, introduz os princípios da educação, as formas de relação entre a União, os Estados e os Municípios, as características do Ensino Fundamental, as atribuições dos estabelecimentos de ensino e o corpo docente.

A **LDBEN** estabelece, em seu Art.3º, alguns princípios básicos do ensino, como: a igualdade de condições para o acesso e permanência e sucesso na escola, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e reconhece a *coexistência de instituições públicas e privadas de ensino*. Aos estabelecimentos públicos cabe a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência e sucesso na escola. Os privados são de livre iniciativa, desde que atendidas as normas vigentes e tenham capacidade de autofinanciamento (Art. 7º). Em ambos os casos, porém, deve haver garantia do padrão de qualidade.

Para garantir o compromisso do Poder Público com o ensino fundamental, a **LDBEN** prevê o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, preservada a liberdade de organização de cada sistema: federal, estadual e municipal (Art.8º).

O Ensino Fundamental, sob a forma presencial, com a duração de 09 anos, é a etapa intermediária da educação básica e é oferta universal e obrigatória (Lei 11.114 de 16/05/05).

Os estabelecimentos de ensino têm atribuições, no exercício de sua autonomia, de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar pessoal e recursos materiais e financeiros, assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula, zelar pelo cumprimento do plano de trabalho docente, prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, articular-se com a família e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola, informar aos pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos e sobre a proposta pedagógica da escola. Deve a escola informar, preventivamente, a respeito dos alunos com excesso de faltas aos Conselhos Tutelares do município, ao Juiz competente da Comarca e ao Ministério Público. (Art.12 - alterado pela Lei federal nº 10.287, de 20 de setembro de 2001).

O Corpo Docente, conforme LDBEN nos Artigos 62 e 67, deve ter formação de nível superior, admitindo como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal ou magistério para o exercício nos anos iniciais e na educação infantil, devendo haver aperfeiçoamento constante, licenciamento periódico remunerado e programas de educação continuada para os profissionais da educação em todos os níveis.

Além disso, está assegurada a valorização da carreira, progressão funcional baseada na titulação ou na habilitação e na avaliação de desempenho, piso salarial/profissional, condições adequadas de trabalho e ingresso por Concurso Público bem como garantia de Plano de Carreira.

2.5 - Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental foram instituídas e definidas pela **Resolução CNE/CEB nº 02/98, Parecer CNE/CEB nº 04/98, Resolução CME/CC n.º 07/05 e Parecer CME/CC n.º 024/05** . Os princípios da ação pedagógica da escola são: **os princípios éticos** da autonomia, responsabilidade, solidariedade, bem-comum; **os princípios políticos** dos direitos e deveres da cidadania, o exercício da criatividade e respeito à ordem democrática; **os princípios estéticos** da sensibilidade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais.

As propostas pedagógicas, os Regimentos Escolares e Planos de Estudo produzidos cooperativamente com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar devem observar as diretrizes curriculares nacionais num contexto de flexibilidade teórico-metodológico.

2.6 - **O Plano Nacional de Educação**, aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, define metas para dez anos que deverão estar presentes nos planos decenais dos Estados e Municípios. Refere, também, que o direito ao ensino fundamental não se esgota na matrícula, mas pela garantia de um ensino de qualidade.

2.7 – **Plano Municipal de Educação**, aprovado pela Lei nº 2192 de 06 de setembro de 2005, define metas para dez anos, que deverão estar presentes nos Planos de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Propostas Pedagógicas das Instituições Escolares.

Para que os objetivos previstos sejam alcançados uma série de metas precisa ser observada: **a)** estabelecer padrões mínimos de infra-estrutura compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e realidades regionais: espaços, iluminação, instalação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança, temperatura ambiente e instalações sanitárias; **b)** prover espaços para: salas de aula, setor administrativo e pedagógico com espaço adequado para o bom funcionamento, esporte, recreação, biblioteca, laboratórios e serviço de merenda escolar; **c)** adaptar os prédios escolares para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais; **d)** disponibilizar mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos específicos, telefone e serviço de reprodução de textos, informática e equipamentos de multimídia para o ensino, bem como conexão com o mundo virtual (internet); **e)** prover de transporte escolar para alunos que residem a mais de 2 quilômetros da escola, com a colaboração financeira da União, Estados e Municípios; **f)** realizar mapeamento, por meio de censo educacional, para constatar o número de crianças fora da escola por bairro ou distrito de residência, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório; **g)** prover as escolas de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio ao professor, atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas **h)** universalizar as instituições de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaços de participação e exercício da cidadania.

3- PLANEJAMENTO, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Para que haja garantia de padrão de qualidade na organização da educação no Sistema Municipal de Ensino, o **planejamento** é essencial e a mantenedora, ao criar ou ampliar as suas escolas, deve ter em vista os elementos que indicarão as necessidades e possibilidades para a sua realização. O planejamento não deve ser entendido como funcional ou normativo, mas como um

instrumento de intervenção na realidade, na direção de uma sociedade mais justa e solidária. Assim, o pressuposto do planejamento é a necessidade de transformação.

A garantia de padrão de qualidade do ensino deve ter como base o princípio da qualidade social (direito ao ensino para todos, a garantia de aprendizagem, acesso efetivo ao conhecimento historicamente construído e aos recursos tecnológicos). Os fundamentos éticos da qualidade de ensino vão muito além dos conceitos de eficiência e eficácia administrativa. Deve haver pré-condições que garantam os padrões mínimos de qualidade como, por exemplo, recursos humanos qualificados em número suficiente e remunerados dignamente, escolas equipadas, salas de aula organizadas e um currículo que, na sua organização e na forma da construção da aprendizagem, evidencie a qualidade do ensino.

O padrão de qualidade na educação envolve, também, o planejamento de espaços livres com áreas para recreação e atividades docentes que devem ser planejadas de forma a atender às necessidades dos alunos com o fim de garantir segurança, conforto e convívio social bem como manter a harmonia com o meio ambiente.

A mantenedora e as comunidades escolares devem ter a preocupação com o planejamento comprometido com padrões mínimos de qualidade no ensino ao construir, reformar ou replanejar os espaços escolares. Esses devem servir como locais efetivos nos aspectos pedagógicos e de socialização.

A educação deve ser vista como componente substancial de políticas públicas de desenvolvimento e como eficaz instrumento de cidadania e deve ser tratada como produtora de conhecimento e transformadora da sociedade. Assim, muito mais que apenas na infra-estrutura e equipamentos, é necessário que a escola seja planejada para ser um fator positivo ao desenvolvimento social e econômico da população como um todo para melhorar a qualidade de vida. Assim, a qualidade na educação passa a ser qualidade educativa em termos qualitativos e quantitativos, apoiando-se no acesso ao conhecimento e às condições de reconstruí-lo, possibilidades de pesquisa, atitude crítica diante da realidade, domínio da informação, comunicação e criatividade na busca da universalização.

O Poder Público, por tratar-se do ensino fundamental obrigatório e prioritário, deve planejar o desenvolvimento do ensino com base na realidade e nas mudanças que ocorrem na sociedade, nas regiões e na economia do Município.

O Poder Público deve desenvolver **políticas públicas**¹ que levem à execução de ações destinadas a corrigir as situações de exclusão. Portanto, deve levar em consideração, entre outros aspectos: a oferta de escola para todos, os resultados do censo educacional, a tendência de redução do índice de natalidade e, conseqüentemente, de matrículas, os índices de evasão e repetência, a defasagem idade-série, o número de analfabetos, o número de jovens e adultos não escolarizados na idade própria, a diminuição do alunado nos primeiros anos, o aumento da demanda nos anos finais, a forma de encaminhamento do concluinte do ensino fundamental para o ensino médio, as condições de trabalho do professor, a autonomia e a flexibilidade educacional e a articulação entre a escola e o trabalho.

¹ Entende-se por políticas públicas os conjuntos de ações resultantes do processo de institucionalização de demandas coletivas, constituído pela interação Estado-Sociedade. Nessa perspectiva, o Estado é interlocutor das demandas sociais (...) como agente indutor das políticas públicas que regulam a dinâmica geral da sociedade. (Conceito de: In: DORNELLES, Malvina do Amaral. **Mobral como política pública: a institucionalização do analfabetismo**. Porto Alegre: UFRGS, 1990.)

O Município, ao organizar e planejar o ensino fundamental, devem ter como referência os dados estatísticos que mostram o quadro da educação no Município. Duas ações devem ser desenvolvidas para isso: fazer a chamada pública, possibilitando o acesso à escola para todos e realizar um censo educacional que indique o número de analfabetos do município, os adolescentes não escolarizados, as crianças excluídas da escola e os portadores de deficiências.

Estado e Município, em colaboração, devem realizar o planejamento da oferta do ensino fundamental com dados, mapa de localização das escolas de ensino fundamental, da(s) escola(s) que não integraliza(m) o ensino fundamental e das escolas que ofertam o ensino fundamental e a educação infantil.

A escola mantida pelo Poder Público é uma instituição coletiva muito específica, com uma tarefa de ensino eminentemente social que, por isso mesmo, exige um esforço cooperativo para enfrentar com êxito suas próprias dificuldades as quais, por sua vez, são dificuldades do universo educacional constituído. Essa escola de qualidade deve ser igualitária, democrática na gestão e na prática pedagógica, com real processo de ensino e aprendizagem, com garantia de acesso e conclusão do ensino fundamental de qualidade.

4 - PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

A LDBEN estabelece, entre as incumbências da escola e dos docentes, a elaboração e a execução de sua proposta pedagógica, o cumprimento dos planos de trabalho segundo essa proposta pedagógica e o zelo pela aprendizagem dos alunos. Vê-se aqui a relação entre planejar e executar, tendo como referência direta o cotidiano escolar. Assim, qualquer instituição de ensino, para contribuir significativamente com aquilo a que se propõe, precisa ter clareza e dimensionar seu desempenho, adequando e enriquecendo as idéias que desenvolve na sua práxis.

A instituição escolar, deve adequar-se a sua realidade, buscando inovações para manter-se atualizada e oferecer uma educação de qualidade garantindo a sua clientela oportunidade de integrar-se socialmente. As mudanças tecnológicas podem levar a prática escolares diferentes. A isso se somam também novos valores, condições sociais, políticas e econômicas. Dessa maneira, a escola deve se integrar à comunidade como uma entidade coletiva dentro de um contexto com práticas, convicções e saberes que se interpõem e se entrelaçam numa história própria em constante mudança. A escola deve ser vista como um centro de produção de conhecimento, cultura e cidadania. A complexidade do mundo atual coloca a necessidade de que os sujeitos, no seu processo de formação e construção do conhecimento, sejam capazes de dominá-lo, desenvolvê-lo e significá-lo. Isto deve ser feito de maneira substantiva. Os aspectos pedagógicos da escola são essenciais para o pleno desenvolvimento dos educandos e sua atuação na sociedade.

O planejamento deve ser a reflexão sobre os desafios da realidade da escola e da sala de aula, a percepção das necessidades, a ressignificação do trabalho escolar, a busca de formas de enfrentamento e comprometimento com a transformação da prática. A possibilidade de construção do projeto pedagógico passa pela autonomia da escola e de sua capacidade de delinear sua identidade. Para tanto, a escola deve ser espaço de debates e diálogos fundamentados na reflexão coletiva.

5- O ENSINO FUNDAMENTAL

A oferta do ensino fundamental no município de Capão da Canoa, com duração de 09 anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, conforme lei nº 11114/05 e Parecer 26/2006 CME Capão da Canoa, necessita de:

- **proposta pedagógica** construída pela comunidade escolar;
- **recursos pedagógicos** que possibilitem a concretização da proposta pedagógica e Planos de Estudos;
- **Regimento Escolar** que reflita a proposta pedagógica da escola;
- **corpo docente** habilitado, conforme legislação vigente;
- **acervo bibliográfico** em local seco e arejado, disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade. Deve estar organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas e jornais que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores;
- **recursos audiovisuais** que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;
- **infra-estrutura física** adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com o Regimento Escolar;
- **áreas verdes** com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência, adequados à faixa etária dos alunos;
- **adequação desses espaços aos portadores de necessidades especiais**, em atendimento às determinações das normas federais e municipais;
- **espaços especializados** para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços efetivos nos aspectos pedagógicos e de socialização;
- **condições de aeração, iluminação e segurança** em todos os espaços conforme o código de obras do município.

5.1 - Os recursos físicos, equipamentos e a infra-estrutura para a oferta do ensino fundamental.

O estabelecimento de ensino deve atender aos seguintes pressupostos:

- **prédio:** exclusivo para atividade educacional, dispendo de segurança e privacidade, com entrada própria, utilizando até o segundo andar, para os anos iniciais da oferta.

O prédio deve dispor, no mínimo, de:

I - **salas de aula:** em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo à proporção de 1,20m² por aluno em cada sala. Para a organização das turmas, deve-se levar em conta o projeto pedagógico, as modalidades que oferta e a localização da escola.

Recomenda-se que o número de alunos, por turma, observe os limites e normas a seguir:

- pré-alfabetização: 20 alunos
- 1º série: até 25 alunos;
- de 2º a 8º série: até 30 alunos;

- Parecer 25/2005 CME, Item 6 § 8º – As turmas de escola comum inclusiva devem ser constituídas com no máximo 03 alunos e esses com necessidades educacionais especiais semelhantes. Deve ser a lotação máxima de 20 alunos na pré-escola, 20 nos anos iniciais do ensino fundamental e 25 nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Nas classes especiais e nas escolas especiais, as turmas devem contar com no máximo 10 alunos. As mantenedoras devem planejar de modo a prever o número suficiente de vagas para atender a demanda.

- as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/cadeira escolar e uma cadeira por aluno, adequada à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro. As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol;

II - área administrativo-pedagógica com salas para: Direção, Apoio Pedagógico, Secretaria, professores, biblioteca, leitura e pesquisa, de recursos didáticos (laboratório de ciências e informática)

A sala dos professores, exclusiva, deve ser um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso e trabalho coletivo.

A Secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança, equipada para os serviços de escrituração escolar, provida de legislação de ensino e contar com arquivo que assegure a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar.

Recomenda-se a utilização de outros espaços escolares que qualificam o trabalho pedagógico como laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários, Ciências, Artes. Estes espaços devem ser equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática;

III - biblioteca, em sala exclusiva, com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. A biblioteca, como espaço de convivência, deverá ser adequada aos cursos que a escola oferece e contar com um profissional qualificado responsável pelo seu funcionamento. Recomenda-se que o profissional seja habilitado para a função.

O espaço físico e mobiliário para consulta simultânea deve contemplar o espaço de 1,20 m² por aluno.

IV – espaços para Educação Física e recreação:

a) área térrea própria para a prática de Educação Física, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre;

b) a área livre coberta para recreação no estabelecimento, não inclusa à área destinada exclusivamente à circulação, deve ser equivalente a 1/3 da soma de todas as áreas das salas de aula;

c) área livre descoberta com superfície não inferior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula, podendo ser a mesma da letra “a”;

d) recomenda-se a disponibilização de pavilhão coberto ou quadra de esportes para a prática de Educação Física;

V - cozinha devidamente equipados com local para a guarda de alimentos, quando a merenda for preparada no local;

VI – refeitório com espaço para no mínimo 60 alunos;

VI - corredor(es), medindo 1,20 m de largura, no mínimo, revestido(s) com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação.

VII - escadaria(s) medindo 1,20 m de largura, no mínimo, revestida(s) de piso com material não escorregadio, contando com iluminação e ventilação e com corrimão nos dois lados;

VIII - bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nos corredores, na proporção de 1 (um) para cada 150 alunos, ou fração, garantindo, no mínimo, 1 (um) por pavimento;

IX - instalações sanitárias – para alunos, independentes por sexo, para professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamentos nas seguintes proporções, por turno:

a) 1 (um) lavatório para cada 50 alunas;

b) 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunas;

c) 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 50 alunos;

d) 1 (um) mictório para cada 30 alunos;

e) 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) professores/funcionários ;

f) 1 (um) vestiário com chuveiro (s);

X - água potável para o uso diário dos alunos, com condições de higiene e saúde;

XI - o prédio deve dispor de iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite;

XII – grade em todas as janelas do andar térreo;

XIII– instalações sanitárias adequadas à portadores de deficiência.

5.2 - Oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental

A Educação de Jovens e Adultos deve garantir o direito ao ensino fundamental com metodologias e currículos adequados e propostas metodológicas consubstanciadas em planos de estudos e consolidadas nos respectivos Regimentos Escolares. Deve, também, observar os padrões de qualidade, a comprovação da existência de recursos físicos e didáticos, equipamentos e corpo docente habilitado.

A Lei federal nº 8.069/99 *considera criança a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade* e reforça o direito constitucional ao ensino fundamental obrigatório e gratuito ao afirmar que é dever do Estado a oferta de ensino noturno, adequado às condições do jovem trabalhador.

Assim, para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental, deve a mantenedora e a escola comprovar também:

- qualificação docente para esta modalidade de ensino;
- proposta pedagógica específica para essa modalidade de ensino;
- recursos pedagógicos apropriados a essa oferta.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - a escola de ensino fundamental que desejar ampliar ou construir prédio deve atentar para as demais normas da educação básica deste Colegiado, em especial no que diz respeito aos vãos de iluminação/ventilação e dimensões dos ambientes projetados;

6.2 - para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em escola de ensino fundamental localizada em área urbana, deve a mantenedora comprovar todas as condições necessárias previstas no subitem 5.1.

6.3 - para efeito de cálculo, em qualquer caso, o número de alunos é considerado pela capacidade máxima de todas as salas de aula, por turno;

6.4 - o estabelecimento de ensino deve contar com espaços que possibilitem a realização de atividades conjuntas, concentrações, reuniões comunitárias;

6.5- a escola de ensino fundamental deve ser provida de acessos que facilitem o deslocamento às pessoas portadoras de deficiências, em seus ambientes externos e internos;

6.6 - o estabelecimento de ensino deve estar provido de equipamentos, materiais didático-pedagógico e mobiliário adequados aos portadores de necessidades especiais;

6.7 - todas as dependências do estabelecimento de ensino devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades;

6.8 - o prédio escolar deve dispor de todos os equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação.

7 - A escola municipal, em área urbana, que ofereça o ensino fundamental incompleto, deve integralizar o ensino fundamental até 31 de dezembro de 2008.

8- Em área urbana, somente será autorizado curso de ensino fundamental completo conforme Artigo 216 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

9 - Os processos com pedido de oferta de ensino fundamental que, na data de publicação deste Parecer, estiverem protocolados na Secretaria Municipal da Educação, serão analisados com base na legislação anteriormente em vigor.

10 - Os Anexos I e II integram este Parecer.

CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental propõe que este Colegiado aprove este Parecer que estabelece as normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Capão da Canoa, o qual entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 04 de abril de 2006.

Eva Neves Petersen

Nilza Dias Aguiar

Silvio Augusto Margarezi

Aprovado, por maioria, em sessão de 04 de abril de 2006.

Prof.^a Rosmari Nicolau de Melo Santos,
Presidente

ANEXO I
ENSINO FUNDAMENTAL

Para a instrução de processo de credenciamento e autorização para funcionamento de estabelecimento de ensino, além dos documentos exigidos pelas normas deste Conselho (Resolução 02/04 CME/CC), é necessário:

1 - credenciamento:

- a) encaminhamento do pedido pelo órgão municipal de educação;
- b) fotografias das dependências e áreas internas e externas;
- c) Laudo Técnico de prevenção firmado por profissional ou Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- d) mapa do município com a localização das escolas públicas;
- e) Alvará de licença específico para a atividade emitido pela prefeitura municipal;
- f) comprovante de propriedade do imóvel.

2 - autorização para o funcionamento:

- a) justificativa do pedido subscrito pelo representante da mantenedora, de acordo com o item 3 deste Parecer;
- b) encaminhamento do pedido pelo órgão municipal de educação;
- c) cópia dos atos legais do estabelecimento de ensino;
- d) relação dos equipamentos, materiais didáticos e audiovisuais que possibilitam a realização da proposta pedagógica;
- e) informações do órgão municipal referente à titulação e/ou habilitação do corpo docente;
- f) uma via do Regimento Padrão, como referencial para início dos trabalhos e prazo de um ano para a construção de Regimento próprio.
- g) comprovante de ocupação das salas de aula;
- h) relatório descritivo da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, contendo, entre outros dados:
 - a compatibilidade da estrutura física, das áreas, dos equipamentos e recursos pedagógicos com a proposta pedagógica e o Plano de Estudos, de acordo com a tipologia do estabelecimento de ensino, atendendo aos item 5 e 6 deste Parecer;

- especificação das condições: da cozinha, do refeitório, dos espaços especializados e as áreas verdes, dos recursos pedagógicos e do acervo bibliográfico.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Nº DA SALA	ESPECIFICAÇÃO			TURNO			OBSERVAÇÕES
	1 - NÍVEL/ MODALIDADE	2 - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	Nº DE ALUNOS/ TURMA	MANHÃ	TARDE	NOITE	

1 - Ensino Fundamental.

2 - Etapas, séries, ciclos ou outra forma de organização.

Estabelecimento de ensino: _____

Ano:

Assinatura:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20.12.1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução **CNE/CEB N.º 02 de 07 de abril de 1998**.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer **CNE/CEB N.º 04 de 15 de abril de 1998**.

CAPÃO DA CANOA **Lei Orgânica de 26 de dezembro de 2000**.

CAPÃO DA CANOA. **Lei Complementar n.º 01, de 11.12.03**.

CAPÃO DA CANOA. Conselho Municipal de Educação **Resolução n.º 02 , de 01 de setembro de 2004**. Dispõe sobre o credenciamento e autorização de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

CAPÃO DA CANOA. Conselho Municipal de Educação **Resolução n.º 03 , de 01 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre as diretrizes curriculares para o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÃO DA CANOA. Conselho Municipal de Educação **Resolução n.º 07 , de 07 de dezembro de 2005**. Define normas para o ingresso no Ensino Fundamental de nove anos.

CAPÃO DA CANOA. Conselho Municipal de Educação **Parecer n.º 24 , de 2005**. Manifesta-se sobre o ingresso obrigatório a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental e alteração da nomenclatura.

CAPÃO DA CANOA. Conselho Municipal de Educação **Parecer n.º 25 de 2005**. Fixa parâmetros para a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÃO DA CANOA., **Lei municipal n.º 2192, de 06.09.05**. Cria o Plano Municipal de Educação.

CODO, Wanderley (coord.) **Educação: carinho e trabalho**. 2. ed. Brasília: Vozes, 1999.

DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Lei federal nº 8.069, de 13.7.1990**.

GANDIN, Danilo. **Temas para um Projeto Político-Pedagógico**. Petrópolis, RJ: Vozes.

RIO GRANDE DO SUL, Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n.º 1400 de 02 de dezembro de 2002**. Normas para oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Planejamento**: projeto ensino aprendizagem. 7. ed. São Paulo: Libertad, 1995.